

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 13.019/2014 - N° O 4 /2023-PMB

FOLHA nº

001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 13.019/2014 - N° 04/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO Nº 4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 16 de janeiro de 2023.

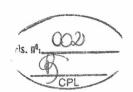
Weslley Rodrigo Ramos Pires Comissão de Seleção



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525

E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 6/2023

Solicitante:

MÔNICA ZANARDO DE SORDI

Data da Solicitação: 05/01/2023

Organograma:

0900100000 - Departamento de programas sociais

Local de Entrega:

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES -

PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022

Justificativa:

EM ANEXO....

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

azo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

1 1 1			Estimado	Estimado
1 212485-1	1,00	 TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022	252.000,0000	252.000,00

Preço Total: 252.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
276 - 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	00000/00000.01.07.	252.000,00
		00.00.1.500.0000	

Bandeirantes, 05 de Janeiro de 2023.

Assinante
Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assitência Social



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº_____Rubrica____

Bandeirantes, 05 de Janeiro de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

276 FR. 00 - ASÃO SOCIA!

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) – NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – PR – DURANTE O EXERCICIO DE 2023, conforme lei em anexo N.4.257/2022.

Atenciosamente.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº_____Rubrica____

Bandeirantes, 05 de Janeiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) – NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – PR – DURANTE O EXERCICIO DE 2023, conforme lei em anexo N.4.257/2022.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente

RAFAEL MENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes - Paraná



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº	Rubrica

Bandeirantes, 05 de Janeiro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) – NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – PR – DURANTE O EXERCICIO DE 2023, conforme lei em anexo N.4.257/2022.

Encaminha-se a:

- Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
 - 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

$L E I n^{\circ} 4.257/2022$

Data: 21 de dezembro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com o valor, de R\$ 252.000,00. (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), anual, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado colaborar, com o valor de R\$ 252.000,00. (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), anual, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR), entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, nesta cidade.

 $\$ 1º – O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades ínsitas da disposição estatutária do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR).

§ 2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 005/2023

Bandeirantes, 05 de Janeiro de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria abertura de processo por inexigibilidade, conforme Lei Federal nº 13.019, para repasse mensal no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, CNPJ nº 76.135.540/0001-44, por 07 meses, conforme Lei nº 4.257/2022.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	12		REPASSE MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO	21.000,00	252.000,00

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atendiosamente

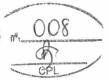
Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021 Secretária de Assitência Social e Assuntos da Familia

Ilmo Sr. Rafael E. Marinho Secretário Municipal de Administração Prefeitura de Bandeirantes - PR





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

JUSTIFICATIVA

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes executa política pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que é um Serviço Tipificado, apto a receber cofinanciamento municipal. O acolhimento de idosos é um dos serviços dentro da Proteção Social de Alta Complexidade, sendo executado apenas por esta instituição no município.

Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo por inexigibilidade para atender realização dos repasses para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Atenciosamente

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021 Secretária de Assitência Social e Assuntos da Família



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000000004/2023

Número do

000000004/2023

Assunto: plano de trabalho - convenio

Requerente: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Observação: a/c dpto licitação

ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE BTES

PLANO DE TRABALHO FORMALIZAÇÃOI DO CONVENIO

OFICIO 65/2022.

Página:

1 / 1

Data: 03/01/2023



CPF/CNPJ do requerente: 76135540000144

Data de protocolização: 03/01/2023

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

Ofício 65/2022

Bandeirantes, 29 de Dezembro de 2022.

Ao Departamento de licitação

A/C Cibele

Estou enviando em anexo o plano de trabalho e os documentos para formalização do convênio.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

Nilcelene \$atiko Takayama

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Crianca e da Família 👊 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

PLANO DE TRABALHO						
1 - DADOS CADASTRAIS						
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Bandeirantes	Razão	Social – Lar	São Vi	cente de	Paulo de	e CNPJ: 76.135.540/0001-44
ENDEREÇO COMPLETO: Av. E	delina Mo	eneghel Rando, 2	525	EMAII saovice		obandeirantes@hotmail.com
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-	000	DDD/FO	NE: 43 35	542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: JOS	É ROSS	ATO FILHO				CPF: 548.656.549-68
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CARGO: ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 Presidente SSP/PR				7		EMAIL: rossatofilho@hotmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: E	Brasileiro	, casado, profissã	o come	rciante, na	scido em I	Bandeirantes/PR.
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915	, Centro,	Bandeirantes - P	R			
NOME DO TESOUREIRO: MAT	HEUS JO	OSÉ BARBOSA				CPF: 080.456.069-24
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CARGO: FUNÇÃO: Tesoure ORGÃO EXPEDIDOR: 12.442.312-0 - SSP/PR					oureiro	EMAIL: barbosam371@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: E	Brasileiro	, solteiro, profissa	io come	rciante, na	scido em	Bandeirantes/PR.
ENDEREÇO: Rua: Edelina Menegh	el Rando	, 792, Centro, Ba	ndeiran	tes - PR		
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJET	O.					
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses						
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de I	Longa Per	rmanência para Id	losos			
HISTIFICATIVA DO PROJETO:						

O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.

Nossa instituição atende um total de 50 idosos, mas o presente termo trata de uma parceria entre Município e a nossa Instituição para atendimento de 17 idosos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).

Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.



Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Cartade Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;

Oferecer atendimento personalizado;

- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 17 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos la Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso continuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos,

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

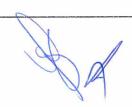
Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensóriomotoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Gerente Administrativo) 40 horas
- 1 Assistente Social 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Enfermeira 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
- 5 Serviços Gerais 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Setor Financeiro 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Secretária 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
- 4 Técnica de Enfermagem 44 horas (07:00 às 16:00)
- 1 Motorista 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
- 1 Faxineiras 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) Regime de Escala
- 1 Zeladora 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
- 1 Vigia 44 horas (23:00 às 07:00)
- 2 Cozinheiras 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) Regime de Escala
- 06 Cuidadora 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) Regime de Escala

TOTAL: 26 Funcionários



013

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

NDICADORE		/ Benfeitores. obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental
dosos, bem como	melhorias da condição social.	
CRONOGRAMA	A DE EXECUÇÃO DO PROJETO (A	FIVIDADES):
limentação:		
Illinemação.	CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
	ALMOÇO	11:30 hs
	CAFÉ DA TARDE	14:30hs
	JANTAR	17:45hs
anho:	BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
lorário de visita:	ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta)
TOTAL DE LA		
	ONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: MA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA O	
META		ESPECIFICAÇÃO
	•	los idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterap
	enfermagem;	ias areas de serviço sociai, psicologia, educação física, fisioterap
	- Controle da alimentação fornecida ao	os idosos;
17 idosos	- Higienização adequada no ambiente	oferecido aos idosos;
	- Preservar e estimular a função motor	ra dos idosos;
	- Prevenção de agravos de doenças fís	icas e mentais;
	- Garantia dos direitos dos idosos conf	forme Legislação Especifica.
– PLANILHA D	 DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO	O(R\$ 1,00)
ATUREZA DA	DESPESA	
	ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
encimentos e S	Salários	R\$ 252.000,00
	TOTAL GERAL:	R\$ 252.000,00



Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 - U Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS ¹ (R\$ 1,00)							
META	DESPESAS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
17 idosos	Pessoal e encargos sociais (recursos humanos)	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00

META	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
IVIE I A	7	8	9	10	11	12
17 idosos	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
						TOTAL: R\$ 252.000,00

nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
 Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Recursos financeiros já repassados à entidade no ano anterior (2022): R\$ 204.000,00
Total de recursos financeiros previstos para ano 2023: R\$ 252.000,00
Resumo do objetivo da parceria: Colaboração Lei 13019

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, 29 de dezembro de 2022

José Rossato Filho

– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1°, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, 29 de occembre de 2022.

(Autoridade)





LAR DE BANDEIRANTES

Balancete de 11/2022



Descrição das Contas	11/2022	<u>AV %</u>
1 - ENTRADAS	102.294,47	100,00
1.0 - RECEITAS	102.294,47	100,00
1.0.1 - CONTRIBUIÇÕES	72.039,50	70,42
1.0.1.05 - DONATIVOS PESSOA FISICA	29.915,20	29,24
1.0.1.08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS INTERNOS - 70%	42.124,30	41,18
1.0.2 - SUBVENÇÕES PUBLICAS	30.254,97	29,58
1.0.2.01 - F.N.A.S (Fundo Nac. Assist. Social)	1.254,97	1,23
1.0.2.02 - PMI - PREFEITURA	29.000,00	28.35
2 - SAIDAS	-114.441,52	111.87
2.0 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-40.264,85	39,36
2.0.1 - DESPESAS ADM	-40.264.85	39,36
2.0.1.03 - DESPESAS COM INFORMATICA	-699,00	0,68
2.0.1.04 - ENERGIA ELETRICA	-3.355.57	3.28
2.0.1.08 - MATERIAL DE ESCRITORIO	-112,00	0.11
2.0.1.09 - ASSISTENCIA CONTABIL	-1.100,00	1,08
2.0.1.12 - COMPRA DE ALIMENTOS	-12.302,56	12,03
2.0.1.16 - DESPESAS DIVERSAS	-3.595,43	3,51
2.0.1.17 - COPA E COZINHA	-2.562,00	2,50
2.0.1.19 - MEDICAMENTOS, CONSULTAS, EXAMES	-4.146,09	4,05
2.0.1.20 - SISTEMA OPERACIONAL	-150,00	0,15
2.0.1.21 - COMBUSTIVEL	-1.248,19	1,22
2.0.1.22 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS	-1.700,00	1.66
2.0.1.25 - INTERNET/SITE	-99,90	0.10
2.0.1.32 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	-766,66	0,75
2.0.1.33 - PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO RECULAMENTAR 2,5	-2.006,97	1,96
2.0.1.34 - MATERIAL DE LIMPEZA/LAVANDERIA	-2.811,62	2,75
2.0.1.35 - HIGIENE PESSOAL	-2.550,00	2,49
2.0.1.36 - MATERIAL HOSPITALAR	-1.058,86	1.04
2.1 - DESPESAS COM PESSOAL	-74.017,57	72,36
2.1.1 - DESP. COM PESSOAL	-74.017,57	72,36
2.1.1.01 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	-51,49	0,05
2.1.1.03 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	-65.894,19	64,42
2.1.1.06 - INSS A RECOLHER	-3.992,36	3.90
2.1.1.07 - FGTS A RECOLHER	-3.936,97	3,85
2.1.1.08 - IRRF	-142,56	0,14
2.3 - DESPESAS FINANCERIAS	-159,10	0.16
2.3.0 - DESPESAS BANCARIAS	-159,10	0.16
2.3.0.09 - TARIFAS BANCARIAS	-159,10	0.16
9 - *** RESULTADOS ***	-12.147,05	11,87

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

DECLARAÇÃO

Eu, José Rossato Filho, portador do RG nº 3.427.534-3, Presidente do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

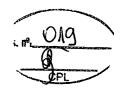
Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 11 de novembro de 2022.

José Rossato Filho

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

76.135.540/0001-44

Razão Social:LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço:

AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR /

86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

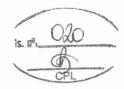
Validade:26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602080989179880

Informação obtida em 29/12/2022 09:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/03/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 2689.PMQZ.1538 Emitida em 19/01/2023 às 15:25:36

Dados transmitidos de forma segura.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.135.540/0001-44 Certidão n°: 2689793/2023

Expedição: 19/01/2023, às 15:10:22

Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.135.540/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

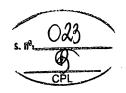
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:16:20 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: 8501.5AA6.3B8B.4CD5 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 028680605-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.135.540/0001-44

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

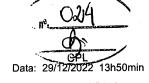
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





Número — Validade — 3598 28/01/2023

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
CONSELHO PART.DE BTES DA SOCIED.DE S.VICENTE	
Aviso	
Com débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
Mensagem	
caracterizada.	n débitos tributários relativos à inscrição abaixo de cobrar outros débitos que venham a ser s compreendidos nesta certidão.
Código de Controle	
CWLFAU8RDXPC9XO3	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 29 de Dezembro de 2022





Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86,360-000.

ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES realizada em 27/12 /2021.

ATA de nº 90 da reunião Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, realizada em 27/12/2021, Av. Edelina Meneghel Rando, 2525, Bandeirantes, às 19:30 horas, LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para posse da nova Diretoria, cujo Presidente José Rossato Filho foi eleito em Assembleia Geral do dia 18/10/2021, conforme Ata de eleição número 88 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Cambé no dia 13/11/2021, em conformidade com o Artigo 35, Inciso XIII do Regulamento da SSVP no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 30, Inciso XXII. A Reunião foi declarada aberta pelo Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, após composta a Mesa pelos seguintes convidados Confrade Helio Sala -Presidente do Conselho Central de Jacarezinho; Irmã Ivone - Auxiliar administrativo da Obra; Confrade Vitor Furlanetti – Tesoureiro do Conselho Central de Jacarezinho; e Nilcelene Satiko Takayama – Gerente Administrativo da Obra, dirigiu as orações regulamentares da SSVP e em seguida pediu a irmã Ivone para que fizesse a leitura espiritual que constou do Evangelho João 20, Designou a consócia Maria Aparecida Correa para secretariar esta reunião. O Presidente após fazer a saudação aos presentes, apresentou um breve relato de seu mandato e agradeceu aos membros de sua diretoria pela dedicação, determinação e zelo no exercício de suas funções. A seguir passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho o Confrade Hélio Sala que após fazer suas considerações e usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP em seu Artigo 96, Inciso XI, empossou o Confrade José Rossato Filho como Presidente do Lar São Vicente de Paulo, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato se inicia em data de 10/01/2022 e termina em data de 09/01/2024. O Presidente já empossado ao encargo de Presidente, nascido em 29/07/1965, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e CPF nº 548.656.549-68, residente à Rua São Paulo nº 1917, centro, 86360-000 - Bandeirantes/PR, perante a Assembleia se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, nos termos do Artigo 36 da Regra e Artigo 19 e seus Incisos do Estatuto Social e as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores, Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Cambé e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. O Presidente empossado apresentou a nomeação e posse da sua Diretoria que ficou assim constituída: Vice-Presidente - Natalino Vilar Garcia, 25/12/1949, comerciante, casado, CPF







A



026

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 428/8 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Familia nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

nº 141.074.579-15, RG nº 1.542.802-3 SESP/PR, residente na rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Tesoureiro – Matheus José Barbosa, comerciante, solteiro, CPF nº 080.456.069-24, RG nº 12.442.312-0 SESP/PR residente na Avenida Edelina Meneghel Rando, 792, Centro, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º Tesoureiro – Alex Rozario, 11/02/1986, comerciante, casado, CPF nº 062.120.549-40, RG nº 9.820.174-2 SESP/PR, residente na Rua João Pedro nº 53, Jardim Morumbi, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Secretaria - Avair Vasconcellos , costureira, viúva, CPF nº 775.270.369-34, RG nº 3.641.562 SESP/PR, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º secretaria - Maria Luisa Siqueira, 18/02/1995, comerciante, solteira, CPF nº 084.276.889-03, RG nº 10.935.042-7, residente na Rua Luiz Dias n° 146 Jardim San Rafael, 86360-000, Bandeirantes/Paraná. Ato continuo o Presidente do Conselho Central deu posse aos Membros do Conselho Fiscal, sendo MEMBROS TITULARES Maria Somera Scaramal, Maria Aparecida de Souza Takayama, Geraldo Fontolan. Para Membros Suplentes: Tereza Pereira Avelhan. Finalmente o Confrade José Rossato Filho, ora empossado, em suas considerações finais agradeceu a presença de todos e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a Ata e Termo de Compromisso. Reiniciando os trabalhos a Ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 20:30 hs com as orações regulamentares. Eu, Maria Aparecida Correia secretária designada, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, pelo Presidente empossado e os demais presentes em lista a parte.

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2021.

Vitor Hugo Frutuoso

Presidente

Maria Ap. Correa Secretária

José Rossato Filho Presidente Empossado





Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12476 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES DIA 27/12/2021

Função/ Nome	Assinatura
Presidente C. Central de Jacarezinho – Helio	4
Sala	
Presidente – Vitor Hugo Frutuoso	
Presidente Empossado – José Rossato Filho	Las horres Illio
Vice-Presidente – Natalino Vilar Garcia	V CORPOSCI
1º Tesoureiro − Matheus José Barbosa	Matheus for Barlow
Vice-Tesoureiro – Alex Rozário	Roscrio
1º Secretário – Avair Vasconcellos	Amor
Vice-Secretário – Maria Luisa Siqueira	maria Luisa Inqueria
Cons. Fiscal Titular – Maria Somera Scaramal	Mario & Scaramal
Cons. Fiscal Titular – Maria Aparecida de	,
Souza Takayama	mill Lakar and
Cons. Fiscal Titular – Geraldo Fontolan	Lutalan
Cons. Fiscal Suplente – Tereza Pereira	The state of the s
Avelhan	Jeresa Preira Que lhan

PROTOCOLO Nº 27/508

REGISTRADO SOB O Nº 058 FLS. 030 LIVRO A-20

Bandeirantes, 03/janeiro/2022/ SILMAR CORDEIRO DE SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTO CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60 Funrejus - R\$ 9,92 Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47 Funarpen - R\$ 1,50 Fundep - 5% - R\$ 1,84 ISS - 3% - R\$ 1,10







028

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12378, de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIA

(Artigo 36 do regulamento da SSVP no Brasil)

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em 18/10/2021 (dezoito de outubro de dois mil e vinte e um), devidamente homologada pelo CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ em 13/11/2021 (treze de novembro de dois mil e vinte e um), observar as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o Regimento Interno, o "Manual Prático do Dirigente Vicentino", além das resoluções, Instruções Normativas, Circulares e ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, bem como de suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda parte administrativa, especialmente do pagamento de encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento, a manter a contabilidade organizada e transparente e, ainda, participar das reuniões e / ou eventos organizados pelo Conselho Metropolitano de Cambé ou seu Departamento Normatização e Orientação (DENOR), tudo para o bem dos Assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de DEUS.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 18 e toda a Seção V do Capítulo III (Artigos 108 a 111) do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015.

Diretoria	A		S. Commission	$\bigcap_{i=1}^{n}$	
Presidente: José Rossato Filho	1906	1921	atto	LUL	0
Vice-Presidente: Natalino Vilar G	Garcia.	SEC		and the second s	
1ºSecretário (a): Avair Vasconcel	los Au	Cin 2	Sonce	oncele	>

029

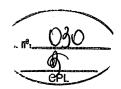
SSVP SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 126/18/1962 - 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Familia nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999

CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP

Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado Paraná, à Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. VÍTOR HUGO FRUTUOSO, inscrito no CPF nº360.763.099-20, com mandato até 10/01/2022,vinculado ao Conselho Central de Jacarezinho, conforme estabelecido nas regras da Sociedade São Vicente de Paulo e Estatutos,e de outro lado ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA, situado à Rua Espanha nº 58, salas 404 e 405, Centro Empresarial Espanha, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador e Responsável Técnico, VALDIR MARQUES DA SILVA,brasileiro, casado, inscrito CPF nº 547.538.569-68, registrado no CRC/PR sob o nº 025547/O, Categoria Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Carlos Borges nº 96, Vila Operária, Cambé, Estado do Paraná, juntamente com FRANCILER FRANK FERREIRA, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC/PR sob o nº 067646/O e ROSA MARIA DA SILVA BOCELLI, Contadora, inscrita no CRC/PR sob o nº 069928/O doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA.O profissional contratado obriga-se a prestar os seguintes serviços profissionais ao contratante:

- I Os serviços que deverão ser prestados mensalmente serão os seguintes:
- 1. Serviços contábeis e derivados completos incluindo: Escrituração contábil segundo Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para o 3º Setor (NBC T-10.19), elaborada em livros próprios; geração de Balancetes, Balanços; DRE, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, estas quatro últimas quando devidamente solicitadas e exigidas;
- 2. Toda movimentação dos empregados, autônomos e voluntários da unidade vicentina; tais como folha de pagamento, RPA's, admissão, afastamentos e rescisões, contrato de voluntariado, encargos trabalhistas e fiscais,informações e orientações sobre segurança do trabalho, controles de EPIS e demais obrigações acessórias relativas a este pessoal;
- 3. Envio de declarações e cumprimento de obrigações acessórias próprias aos órgãos específicos; Certidões negativas federais, estaduais e municipais, previdenciárias e trabalhistas; Cadastro atualizado no CAGED/PR para fins de celebração de convênios com o Estado do Paraná; relatórios específicos quando requisitados, uso de Plano de Contas padronizado e sugerido pelo CMC, dentre outras obrigações de natureza contábil;
- 4. Prestação de Contas de Convênios, Termos de Fomentos e Termos de Colaboração;
- 5. Requerimento e Manutenção da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);
- 6. Adequação e correção das informações contábeis necessárias;
- 7. Consultoria e Assessoria Contábil no relacionamento junto aos Órgãos de Controle, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, etc. se exigidos pelos mesmos.
- 8. Uma visita bimestral em cada Unidade Vicentina/ Obra Unida, ocasião em que deverão ser recolhidos os documentos contábeis originais, e repassadas informações necessárias para adequação dos procedimentos contábeis. A cada visita deverá ser apresentado Relatório de Visita com visto do responsável pela Instituição, comprovando a visita. A visita deverá ser realizada por Contador e/ou Técnico de Contabilidade vinculado a empresa prestadora de serviços.
- 9. Oferecer treinamento e capacitação para as novas diretorias de cada Unidade Vicentina/ Obra Unida ou quando se julgar necessário.



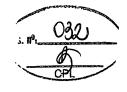


- 10. Outras que se façam necessárias.
- II Condições para prestação de serviços:
- A) Por força da hierarquia anteriormente esclarecida, caberá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP:
- 1. Gerenciar e traçar as diretrizes para prestação dos serviços;
- 2. Fiscalizar a Prestação de Serviços;
- 3. Indicar Comissão de Acompanhamento, a ele vinculado, que ficará responsável pela Fiscalização, Gerenciamento, Controle do Projeto, inclusive possuindo total acesso às informações sob guarda da Contabilidade:
- 4. Determinar ao Contratante a rescisão do contrato com o prestador de serviços, quando lhe convier, independente da vontade do Contratante;
- B) Caberá à Obra Unida ou Conselho Central da SSVP (Entidade/ Lar/ Asilo):
- 1. Fornecer as informações e documentos necessários para a contabilidade;
 - 2. Realizar o pagamento mensal da prestação de serviços;
 - 3. Realizar os ajustes e procedimento indicados pelo prestador de serviços;
 - 4. Aceitar as diretrizes traçadas pelo Conselho Metropolitano;
 - 5. Designar funcionário responsável pelo contato direto com o prestador de serviços;
 - 6. Encaminhar os documentos contábeis conforme os prazos pré-fixados;
 - 7. Aceitar a rescisão do contrato de prestação de serviços conforme determinado pelo Conselho Metropolitano.
 - C) Caberá ao prestador de serviços responsável pela Contabilidade:
 - 1. Manter escritório com atendimento presencial, de segundas às sextas-feiras, no município sede do Conselho Metropolitano de Cambé;
 - 2. Executar os serviços descritos no item II do presente termo de referência;
 - 3. Realizar 01 (uma) visita bimestral em cada Unidade Vicentina/Obra Unida;
 - 4. Dar total acesso das informações contábeis ao Conselho Metropolitano de Cambé e a Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
 - 5. Aceitar as diretrizes, fiscalização e controle a ser exercido pelo Conselho Metropolitano de Cambé e pela Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
 - 6. Repassar as informações solicitadas pelo Conselho Metropolitano de Cambé e pela Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
 - 7. Realizar reuniões semestrais ou quando forem necessárias com o Conselho Metropolitano de Cambéou com a Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
 - 8. Demais obrigações a ser estipuladas posteriormente pelas partes.

CLÁUDULA SEGUNDA.Ocontratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA.O contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

16



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ele entregues pelo contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA.O contratado se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO UNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA.O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$1.000,00 (um mil reais), que será cobrado em boleto bancário com vencimento sempre para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviço prestado, juntamente com a nota fiscal eletrônica dos serviços.

PARAFGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M verificado no ano anterior, sempreem comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo Contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA.No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% ao mês, contado a partir do mês seguinte ao vencido. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o Contratado poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/01/2021, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito. O Contratante somente poderá rescindir o presente contrato com anuência ou autorização expressa do Conselho Metropolitano de Cambé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuá-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

4



PARÁGRAFO TERCEIRO. O contratado obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

As partes elegem o foro da comarca de Cambé para dirimirem quaisquer dúvidas sobre este instrumento de contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

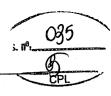
Cambé-PR, 01 de março de 2021.					
ARELIONATO DE NOTAS					
CAMBÉ-IR					
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA – C	CONTRATADO				
Franciler Frank Ferreira – Técnico em Contabilidade					
, ;	ICNATO DE NOTAS CAMBÉ - , R				
Rosa Maria da Silva Bocelli – Contadora					
Tablice & da /2	TARELIONATIO DI, NOTAS CAMBE - LR				
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTÓA - CONTRATADO					
Valdir Marques da Silva – Técnico em Contabilidade					
CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ DA SSVP – CO	NATO DE NOTAS MARÉ - IL INTRATANTE				
Edson Carlos Vicentin – Presidente					
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – CON	TRATANTE				
Vitor Hugo Frutuoso – Presidente					
TESTEMUNHAS:					
1	2				
Nome:	Nome:				
CPF:	CPF:				
RG:	RG:				





TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabeliao Designado
Rua França, 30 - Centro - CEP-86/181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
Email: Instar Obbillonatecambe com (43) 3154-3263
Email: Instar Obbillonatecambe com (43) 3154-3263
Consulte esse selo em http://horus funarpen.com.br/consulta
Reconheço por semelhança a assinaturas de
VALDIR MARQUES DA SILVA e EOSON CARLOS VICENTIN Dou re 0002
Emoil: R\$9,44(VRC 21,73), Funrejus R\$2-86. Selo: R\$7/80, FUNDEP: R\$0.46
ISSON: R\$0,18. Total: R\$14,26
Cambé-PR, Ze dy junho de 2021 15/14:25h.
Em Test*

Sebastiao Aparecido Garbosa
(Escrevepte Autorizado)





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Bandeirantes - Paraná

DECLARAÇÃO

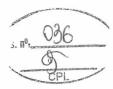
Declaramos para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, C.N.P.J. 76.135.540/0001-44, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02 e encontra-se em pleno funcionamento. A entidade executa o seguinte serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos.

OBS: Válido até 06 de janeiro de 2023.

Bandeirantes, 06 de janeiro de 2022.

CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



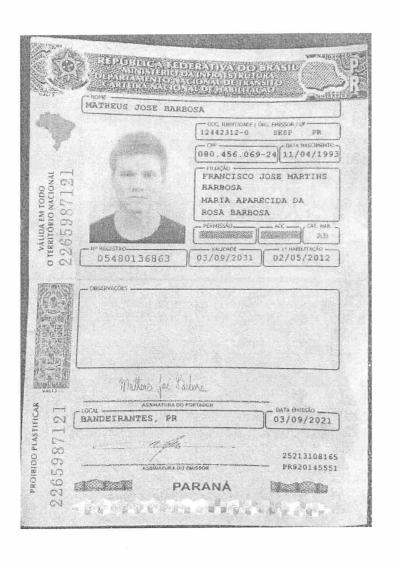








5. m⁹. 037





ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 005/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº

/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família do município para TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022	12	R\$21.000,00	R\$ 252.000.00
	VALOR TOTAL			R\$ 252.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Claudeci Apolinário da Silva Departamento De Compras



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 005/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº

/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022 importa em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Colha-se manifestação

Weslley Rodrigo Ramos Pires Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Comissão de Lieitação

José Marcio Urbano Comissão de Licitação



contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.599/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, os funcionários *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; *WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.336.695-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 063.945.289-27; *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.326.043-0/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 078.258.049-10, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *MARCOS DE MORAES*, *JOSÉ MARCIO URBANO e CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matt Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 005/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº

/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N. 4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

- 1 Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
- 2 Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistência Social	0276/0000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

- 3 Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
- 4 Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 16 de janeiro de 2023.

Jaciani Carolina Milani Della Mura

Contadora CRC-PR-061045/O-4



ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes-PR, 16 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº

/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N. 4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2023 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 4.257/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, no montante de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 16 de janeiro de 2023.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face às despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista. (x) à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 16 de janeiro de 2023.

José Celestino Fontolan Secretario da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 005/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº

/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.139/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 4.139/2022 de 03 de maio de 2022.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Weslley Rodrigo Ramos Pires Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR Caixa Postal 281



ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2023



TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Rossato Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 548.656.549-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 50 (cinquenta) idosos, com despesa aproximada em R\$ 1.235,29 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) aproximadamente por idoso, no entanto, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela longa permanência de 17 (quinze) idosos, perfazendo um total e R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) pelo exercício de 2023, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

ye.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Efetuar a primeira parcela no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e outras 11 (seis) parcelas nos valores mensais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, totalizando dentro do exercício de 2023 o repasse em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), através do depósito bancário na conta corrente no , agência , do da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.
- II Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



ESTADO DO PARANÁ

- IV Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência

r



ESTADO DO PARANÁ

de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

- O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:
- I diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Monica Zanardo de Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).



ESTADO DO PARANÁ

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0900108244080920643350430000 – 0276/0000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60



ESTADO DO PARANÁ

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 19 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA Monica Zanardo de Sordi, Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Gestora



ESTADO DO PARANÁ

s. 18, 053

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR José Rossato Filho Presidente

TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira CPF. 078.258.049-10

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF. 063.945.289-27





ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistência Social	0276/0000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 19 de janeiro de 2023

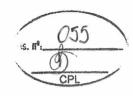
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA Monica Zanardo de Sordi, Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR José Rossato Filho Presidente



Prefeitura Municipal de Bandeirantes Estado do Paraná Assessoria Jurídica



Ofício nº 07/2023 - Assessoria Jurídica - VAS

Bandeirantes, 19 de janeiro de 2023.

À Comissão de Licitação

Pelo presente devolvemos o expediente sem o parecer jurídico, tendo em vista que não foi apresentada a regularidade fiscal da entidade que pretende assinar o termo de colaboração constante do processo 05/2023, contrariando o art. 34, II da Lei 13.019/2014.

Embora não seja atribuição da Procuradoria Municipal verificar tais documentos, como o pedido da Comissão se reporta à possibilidade celebração da parceria, por ora, constatamos a inviabilidade pela afronta ao dispositivo legal acima mencionado.

Encaminhamos para as providências e Mantemo-nos à disposição para esclarecimentos.

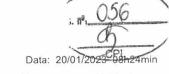
VINICIUS ALVES SCHERCH Assinado de forma digital por VINICIUS ALVES SCHERCH Dados: 2023.01.19 16:37:39 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH OAB/PR Nº 61.358

Comissão de Licitações

Nesta





Número — Validade — 369 19/02/2023

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social
CONSELHO PART.DE BTES DA SOCIED.DE S.VICENTE CNPJ: 76135540000144
Aviso
Com débitos pendentes até a presente data.
Comprovação Junto à Finalidade
Mensagem
Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.
Código de Controle
CWCOTWORKNIII YR3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 20 de Janeiro de 2023





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
CONSELHO PART.DE BTES DA SOCIED.DE S.VICENTE	
Aviso	
Com débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
Mensagem	
caracterizada.	um débitos tributários relativos à inscrição abaixo o de cobrar outros débitos que venham a ser os compreendidos nesta certidão.
Código de Controle	
CWEDARGWDQ8KOEC3	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 26 de Janeiro de 2023

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIL NTES

Dia: 26/01/2023

Página: 1/1

Vinicius Alves Scherch

Relatório Extrato do Contribuinte

Contribuinte	Contribuinte	Daine	44	CPE/CNPJ	Número	Complemente	Rua		Bairro		Cidade
206310 C	206310 CONSELHO PART.DE BTES DA SOCIED.DE S.VICENTE	SOCIED.DE	S.VICENTE	76.135.540/0001-44 1326			2239 - RUA F	2239 - RUA FREI RAFAEL PRONER	NER 1 - CENTRO	30	Bandeirantes
Cond.: Bloco:	Cond.: Bloco: Apto: Distrito: Loteamento:										
* Ano/Parc	Referente Inscrição Imobiliária	Receita	Única Vencimento	Situação	Tipo Débito	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juro	Valor Multa	Pago / a Pagar Diferenç	Diferença Pgto. Pagamento Tipo Pagto.
2022/001	32849	ISS.T	N 21/02/2022	Paga	Debitos Exerc.	24,11	00'0	0,24	0,47	24,11	0,00 18/03/2022 Normal
2022/002	32849	ISS.T	N 21/03/2022	Paga	Debitos Exerc.	23,40	00'0	00'0	00'0	23,40	0.00 18/03/2022 Normal
2022/002	32849	ISSH	N 21/02/2022	Paga	Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00,00	00'0	0,00 15/02/2022 Normal
2022/001	32849	ISSH	N 21/03/2022	Paga	Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00,00	00'0	0,00 08/02/2022 Normal
2022/004	48302	ISS R	N 20/05/2022		Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00	
2022/005	48303	ISS R	N 20/06/2022		Debitos Exerc.	00,00	00'0	00'0	0.00	00'0	
2022/006	48304	ISS R	N 20/07/2022		Debitos Exerc.	00'0	00.00	00'0	00'0	00'0	
2022/007	48305	ISS R	N 20/08/2022		Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00.00	00'0	
2022/003	48306	ISS R	N 20/04/2022		Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	
2022/008	48622	ISS R	N 20/09/2022		Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	
2022/008	48623	ISS R	N 20/09/2022	Paga	Debitos Exerc.	13,00	00'0	00'0	00'0	13,29	0,29 26/09/2022 Normal
2022/003	48626	ISS R	N 31/08/2022	Paga	Debitos Exerc.	15,60	00'0	00'0	00.00	16,05	0,45 26/09/2022 Normal
2022/004	48627	ISS R	N 31/08/2022	Paga	Debitos Exerc.	19,50	00'0	00'0	00'0	20,07	0,57 26/09/2022 Normal
2022/005	48628	ISS R	N 31/08/2022	Paga	Debitos Exerc.	78,00	00'0	00'0	00.00	80,26	2,26 26/09/2022 Normal
2022/006	48629	ISS R	N 31/08/2022	Paga	Debitos Exerc.	12,42	00'0	00'0	00'0	12,78	0,36 26/09/2022 Normal
2022/007	48630	ISS R	N 20/09/2022	Paga	Debitos Exerc.	13,00	00,00	00'0	00'0	13,29	0,29 26/09/2022 Normal
2022/009	48774	ISS R	N 20/10/2022		Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	
2022/009	48775	ISS R	N 20/10/2022	Paga	Debitos Exerc.	10,40	00'0	00'0	00'0	10,40	0,00 10/11/2022 Normal
2022/010	48907	ISS R	N 20/11/2022	Paga	Debitos Exerc.	10,40	00'0	00'0	00'0	10,71	0,31 10/11/2022 Normal
2022/010	48908	ISS R	N 20/11/2022		Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	
2022/011	568768	ISS R	N 20/12/2022		Debitos Exerc.	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	
2022/001	568769	ISS R	N 20/12/2022	Aberta	Divida Ativa	26,00	00'0	0,26	0,52	26,78	
2022/011	568769	ISS R	N 20/12/2022	Transferida	Debitos Exerc.	26,00	00'0	00'0	00'0	26,00	
2022/012	568903	ISS R	N 20/01/2023		Debitos Exerc.	00'0	00'0	00'0	00'0	00.00	
2622/012	568904	ISS R	N 20/01/2023	Aberta	Debitos Exerc.	15,60	00'0	00'0	00.00	15,60	
				Total	Total do Contribuinte :		d	0	0	200 24	
				10101	00 000000000000000000000000000000000000		0,00	06,0	66,0	432,14	

Total	42,38	00'0	42,38
REFIS	00'0	00'0	00'0
Parcelamentos Ri	00'0	00'0	00'00
Dividas Parcel	26,78	00'0	26,78
	00.0	00'0	00'0
Débitos Exercicio Fatura	15,60	00'0	15,60
]	Vencidos:	A Vencer:	



** Indica que a dívida encontra-se em protesto.

41,60

Total Geral:

0,26

0,00

0,52

42,38

s. 1² 058 CPL



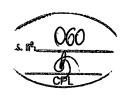


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social
CONSELHO PART.DE BTES DA SOCIED.DE S.VICENTE CNPJ: 76135540000144
Aviso
Sem débitos pendentes até a presente data.
Comprovação Junto à Finalidade
Mensagem
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.
Inscrição
Econômico: 32849 - Atividade principal: PRESTAÇÃO DE SAUDE - ASILO Endereço: Rua RUA FREI RAFAEL PRONER, 1326 - Bairro CENTRO - CEP 86,360-000
Código de Controle
CWPMSH5IYV9K8ET1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 20 de Janeiro de 2023





ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1267/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023

Interessado: Divisão de Licitações

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO - LEI 13.019/2014

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente da Comissão de Seleção, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade jurídica de celebrar termo de colaboração com o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes.
- 2. Foi suscitado que a entidade não possuía regularidade fiscal, conforme a certidão positiva de débitos municipais, o que foi abordado no Ofício 07/2023-Assessoria Jurídica-VAS.
- 3. Houve a juntada de certidão negativa municipal referente ao cadastro econômico da entidade.
- 4. Em diligência, constataram-se débitos da entidade perante a Fazenda Pública Municipal, conforme as certidões positivas ora anexadas e o extrato de débitos que segue na sequência, capeado por este parecer.
- 5. É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. De acordo com a Lei 13.019/2014, o art. 35 elenca uma série de providências a serem tomadas pela administração pública:

- Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
- 1 realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;





ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

integral certificação emitida pela Fazenda Pública, de que está em plena quitação com suas obrigações fiscais e tributárias.

- 11. Nesse sentido, não há como afirmar que a entidade logra êxito em comprovar o cumprimento do art. 34, Il da Lei 13.019/2014, pelo que fica inviabilizada a emissão de parecer pela possibilidade de celebração da parceria.
- 12. Avançando na análise, sequer é possível a aprovação jurídica com ressalvas, consoante a permissiva do art. 35, §2º da Lei 13.019/2014, vez que se trata de uma condição habilitatória da entidade e não de uma providência a cargo da administração pública.

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se que, <u>não é juridicamente possível a celebração</u> <u>da parceria,</u> ante ao descumprimento do art. 34, II e do art. 35, IV e V, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, sem fazer a análise do mérito da contratação e do correto uso da verba pública. Este parecer foi lavrado com base nos documentos trazidos no processo, não transpassando na análise elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2°, § 3° da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2023.

VINICIUS ALVES Assinado de forma digital por VINICIUS ALVES SCHERCH

SCHERCH

Dados: 2023.01.26 10:22:51

VINÍCIUS ALVES SCHERCH OAB/PR 61.358

Rua Frei Rafael Proner n 1.457 – Centro – Bandeirantes – Paraná CEP: 86.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

PARECER TÉCNICO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Organizações da Sociedade Civil são grandes parceiros do poder público para execução dos programas, projetos e serviços, de execução obrigatória pelos entendes federados.

O serviço de acolhimento institucional é um deles. Seja para criança e adolescente, seja para mulheres em situação de violência, ou idosos, dentro dos critérios técnicos estabelecidos, em cada área específica de atuação na perspectiva da garantia dos direitos humanos.

Em nosso município, exclusivamente o Lar São Vicente de Paulo oferta o serviço de acolhimento para idosos. Esse serviço está dentro da Política de Assistência Social, classificada como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que por sua vez requer cofinanciamento municipal, integrando assim as receitas da entidade privada sem fins lucrativos.

Desta forma, um Termo de Colaboração deve ser firmado, com base na Lei anteriormente aprovada pela Câmara de Vereadores, fixando os valores anuais do referido Termo, a ser repassado à instituição, para ser executado de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pela instituição.

A parceria é acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gestor da Assistência Social, não se excluindo o papel fiscalizatório do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual a entidade está inscrita e certificada. Portanto será sempre o Secretário Municipal de Assistência Social o Gestor da Parceria.

Este acompanhamento se dá por meio de estreita relação entre o órgão gestor e a entidade, com diálogos permanentes, envio de extratos bancários, notas fiscais, acompanhamento dos fechamentos de bimestres dentro do sistema SIT, do Tribunal de Contas Estadual, reuniões dos Conselhos de Direitos, tanto da Assistência Social, quanto dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, que acontecem mensalmente, e visitas técnicas à instituição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

O Lar São Vicente de Paulo sempre cumpriu a contento os Termos de Colaboração anteriores, prestando contas de forma satisfatória. Os objetivos e metas são claros, e demonstram a viabilidade da execução, seja com aquisição de materiais de consumo, seja com contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica, demonstrando por meio de orçamentos, a lisura de seus processos.

Portanto, solicita-se que seja firmado Termo de Colaboração com a entidade já mencionada, a fim de que o serviço continue sendo ofertado à população vulnerável, haja vista que a mesma compre os requisitos legais e oferta um serviço de qualidade, verificado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

MONICA ZANARDO DE SORDI

is. 11°, 064

$DECRETO n^{2} 3.238/2021$

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015,

Súmula: Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1° - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art.2° - Compete à Comissão:

 I - elaborar visita in loco nas organizações da sociedade civil, partícipes de termo de colaboração ou de fomento, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:



- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- II cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- III atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.
- IV propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Ava-

liação será composta por:

I - Mônica Zanardo De Sordi - Presidente:

II - Andrea Regina dos Santos - Membro:

III - Luan Martins Tavares Ferreira - Membro;

Suplentes:

I - Valdeli Gomes Affonso;

II - Renata Gomes Chaves: e

III - Marlene de Souza.



Art. 4° - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de avaliação quando verificar que:

- I tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou
- II sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1 ° - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal.

§ 2° - Na hipótese do § 1° o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.500/2023

SUMÚLA: Altera o artigo 3º do Decreto nº 3.238 de 05 de janeiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. - 1° - O artigo 3° do Decreto n° 3.238 de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será

composta por:

I - Flavia Ferraz Biaggi - Presidente;

II - Andrea Regina dos Santos - Membro;

III - Luan Martins Tavares Ferreira - Membro;

Suplentes:

I - Valdeli Gomes Affonso;

II - Renata Gomes Chaves; e

III - Marlene de Souza.

Art. 2º - Mantém as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 - centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 3542-4525 - CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES A ESTADO DO PARANÁ

E8 1068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 09/2022

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

Certificamos, para os devidos, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, inscrita no CNPJ 76.135.540/0001-44, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 10 de Novembro de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



Data: 30/01/2023 07h54min

- Número -405 Validade — 01/03/2023

200

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
LAR SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 76135540000144	
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à Finalidade	
Mensagem	
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários econômico com a localização abaixo descrita. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venha mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.	
Inscrição	
Econômico: 32849 - Atividade principal: INSTITUIÇÃO E LONGA PERMANENCIA PARA II Endereço: Avenida EDELINA MENEGHEL RANDO, 2525 - Bairro VILA SAO VICENTE - CEP 86.3	
Código de Controle	
CWOB3HYYEVCVETR1	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 30 de Janeiro de 2023



SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO NÚMERO -2014

−VÁLIDO ATÉ — 01/03/2023

S. 181. 070

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL				
LAR SAO VICENTE DE PAULO - CNPJ 76.135.540/0001-44				
*				
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 30/01/2023				
COMPROVAÇÃO JUNTO A FINALIDADE				
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).				

IN	SCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	-BLOCO-	- APTO -
4146	01.01.067.0321.001	Rua - FREI RAFAEL PRONER	1323		
4153	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		
4154	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		
6310	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		
6479	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		
6480	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		
6481	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		
10430	01.01.067.0321.002	Rua - FREI RAFAEL PRONER	1325		
11787	01.03.029.0604.001	Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		
32849	INSTITUIÇÃO E LONGA PE	Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		
206310		Avenida - EDELINA MENEGHEL RANDO	2525		

Marco Antonio Turim

Port.: 12.671/2021 - 01/01/2021 Diretor da Divisão de Receita e Arrecadação Bandeirantes(PR), 30 de Janeiro de 2023.

Marco Turim



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 005/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4,257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, o qual requisitou documentos complementares, devidamente juntados ao processo pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, RECONHECE E DECIDE pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 4.139/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022 autorizandose a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Weslley Rodrigo Ramos Pires

Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Comissão de Licitação

José Marcio Urbano Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 005/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.601/2022 de 28 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 4.139/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022	12	R\$21.000.00	R\$ 252.000.00
	VALOR TOTAL			R\$ 252.000,00

Para TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022 no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 005/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 04/2023-PMB - TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOSÉ MARCIO URBANO Comissão de Ligitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN

Secretário da Fazenda





www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 005/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.601/2022 de 28 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 4.139/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022	12	R\$21.000,00	R\$ 252.000,00	
VALOR TOTAL					

Para TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022 no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

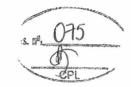
R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2023



TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Rossato Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 548.656.549-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 50 (cinquenta) idosos, com despesa aproximada em R\$ 1.235,29 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) aproximadamente por idoso, no entanto, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela longa permanência de 17 (quinze) idosos, perfazendo um total e R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) pelo exercício de 2023, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas. Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da

Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração)



ESTADO DO PARANÁ

para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Efetuar a primeira parcela no valor de <u>R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)</u> e outras 11 (seis) parcelas nos valores mensais de <u>R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)</u> à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, totalizando dentro do exercício de 2023 o repasse em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 2.929-7, agência 0429-4, do Banco do Brasil da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.
- II Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76-235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31.07.14, contendo:

M

a



ESTADO DO PARANÁ

- I diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- I o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Reginaldo Francisco da Silva, Gestor da presente parceria.

fr

235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0900108244080920643350430000 – 0276/0000.

Parágrafo 1° - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2° - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

5.235.753/0001-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA ESTADO DO PARANÁ

- I) Prestação de contas mensal: até o 5° dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).
- Parágrafo 1º Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.
- Parágrafo 2º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.
- Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- Parágrafo 3º A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

Α ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO PARANÁ

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3° - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 30 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

of g

1



ESTADO DO PARANÁ

082

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA,

Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família Gestor

AR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR JOSÉ ROSSATO FILHO

Presidente

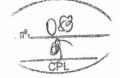
TESTEMUNHAS:

Fabiana de Souza Meira Oliveira CPF. 078.258.049-10 Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF. 063.945.289-27



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistência Social	0276/0000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 30 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PI

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipa

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestor

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

JOSÉ ROSSATO FILHO

Presidente



Edição nº 427 Ano 2023 Página 52 de 53

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 04/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) - AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI EM ANEXO N.4.257/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	
Assistência Social	0276/0000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

Bandeirantes, 30 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família Gestor

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR JOSÉ ROSSATO FILHO Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

